

RESOLUÇÃO COFFITO N /2011

Fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Terapêuticos Ocupacionais nas diversas modalidades prestadas pelo Terapeuta Ocupacional e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pela Resolução COFFITO 181 de 25 de novembro de 1997, em sua xxxxxx Reunião Ordinária, realizada no dia xxxxx, na sede do COFFITO, situada no SRTVS Quadra 701, Bloco II, salas 602/614 – Brasília – DF, deliberou:

CONSIDERANDO o Decreto Lei 938 de 13 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO os incisos II, III, XI, XII do Artigo 5º da Lei 6316 de 17 de setembro de 1975;

CONSIDERANDO a Lei 8856 de 1º de março de 1994 que fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional;

CONSIDERANDO que Terapia Ocupacional Social ou no campo Social é área de especialidade denominada Terapia Ocupacional nos Contextos Sociais, na forma da RESOLUÇÃO COFFITO nº 366 de 20 de maio de 2009, publicado no D.O.U. nº 112, Seção 1, em 16 de Junho de 2009, página 42;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO 383, de 22 de Dezembro de 2010 que define as competências do Terapeuta Ocupacional nos Contextos sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Assistência Social (PNAS) aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2004, com objetivo de embasar a organização e as ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais da Política Nacional da Assistência Social, definida na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009 que organiza os níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece a Terapia Ocupacional entre as categorias profissionais de nível superior habilitadas para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a portaria CNE/CP n.º 10 de 06 de agosto de 2009 que define indicações para subsidiar a construção do Plano Nacional de Educação 2011-2020;

CONSIDERANDO a proposta de Emenda Constitucional n.º 236/2008, para inserção da cultura no rol dos direitos sociais no Art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei n.º 6.835, que Institui o Plano Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei de Regulamentação do Sistema Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO que o Terapeuta Ocupacional em contextos sociais trabalha com pessoas, famílias, grupos e comunidades por meio de metodologias próprias para a identificação de necessidades e de demandas e para o estudo, a avaliação e o acompanhamento do desempenho ocupacional, das atividades sócio-ocupacionais e identitárias, do cuidado, das atividades da vida diária e da vida econômica, das atividades instrumentais de vida diária, do trabalho, da educação, de expressão estética e cultural, do desenvolvimento socioambiental, do lazer e das práticas cotidianas, ocupacionais e econômicas;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO 10 de 3 de julho de 1978 que dispõe sobre o Código de Ética Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a falta de normatização de parâmetros assistenciais terapêuticos ocupacionais para orientar os profissionais, gestores, coordenadores, supervisores das instituições de saúde, de assistência social, de cultura, de educação e do judiciário no planejamento, programação e priorização das ações a serem desenvolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade requerida pela comunidade de terapeutas ocupacionais, órgãos públicos, entidades filantrópicas, instituições privadas de estabelecer parâmetros assistenciais terapêuticos ocupacionais, face aos avanços verificados em vários níveis de complexidade do Sistema de Saúde, de Assistência Social, da Educação, de Cultura e do Judiciário e as necessidades assistenciais terapêuticas ocupacionais da população;

CONSIDERANDO a necessidade imediata do estabelecimento de parâmetros como instrumento de planejamento, controle, regulação e avaliação da assistência terapêutica ocupacional prestada;

CONSIDERANDO que é obrigação do COFFITO estimular a exaço no exercício da profissão;

CONSIDERANDO que o caráter disciplinador e fiscalizador do Sistema COFFITO/CREFITOS sobre o exercício da profissão nos diversos serviços de terapia ocupacional do País, aplica-se também, ao estabelecimento de quantitativo de clientes/pacientes assistidos por terapeuta ocupacional para garantir uma assistência digna e de qualidade à população;

CONSIDERANDO a participação efetiva de profissionais terapeutas ocupacionais, da comunidade técnico científica, das entidades de classe, de diferentes instituições por

meio da Consulta Pública COFFITO nº XX/2011, realizada no período de XX de XXXX a XX de 2011;

CONSIDERANDO que a infraestrutura mínima dos serviços de saúde, bem como, os recursos materiais e instrumentais mínimos que este deva ter para que o terapeuta ocupacional possa prestar uma assistência com dignidade estão disciplinadas em normativas próprias da ANVISA, ABNT, INMETRO;

CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social e da Política Nacional de Cultura;

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer na forma desta Resolução e de seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX os Parâmetros Assistenciais Terapêuticos Ocupacionais em Saúde em Contextos Sociais, na Educação e na Cultura em todo território nacional.

Parágrafo Primeiro: Os referidos Parâmetros Assistenciais Terapêuticos Ocupacionais em Saúde e em Contextos Sociais representam o quantitativo máximo de cliente/paciente assistidos por profissional terapeuta ocupacional em turno de trabalho de seis horas.

I – Para o estabelecimento do turno de trabalho de seis horas foram considerados os dias úteis semanais e a carga horária semanal de 30 horas, estabelecida pela Lei 8856/94.

II – Em caso de turnos de trabalho diferente do previsto no Parágrafo Primeiro, para mais ou para menos, deverá o terapeuta ocupacional, por meio de regra de três simples, calcular o quantitativo de cliente/paciente assistidos.

III – Na hipótese de estabelecer número fracionado de cliente/paciente o terapeuta ocupacional deverá arredondar este número para o menor valor.

Artigo 2º Para efeito desta Resolução, quando o terapeuta ocupacional realizar consulta terapêutica ocupacional, o quantitativo de cliente/paciente assistido por ele deverá ser reduzido na proporção de uma consulta por um atendimento, para respeitar o número máximo de atendimentos por turno de trabalho, considerando que a consulta demanda maior tempo de dedicação por parte deste profissional.

Artigo 3º É de responsabilidade do terapeuta ocupacional, além da consulta e assistência propriamente dita, o que se segue:

I – o respeito as normas e cuidados de biosegurança e bioética;

II – a cooperação com os serviços de controle de infecção hospitalar na prevenção de infecções cruzadas e na manutenção da higiene de todos os ambientes de trabalho;

III – o registro sistemático da evolução do cliente/paciente e de sua conduta profissional, em prontuário próprio;

IV – Respeito aos Direitos Humanos e aos direitos de grupos populacionais específicos e assistidos pelo profissional, incluindo, entre outros, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto do Portador de Deficiência além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Artigo 4º Os Parâmetros Assistenciais Terapêuticos Ocupacionais em Saúde, objeto desta Resolução, são estabelecidos nos âmbitos:

- I – hospitalar;
- II – ambulatorial;
- III – domiciliar;
- IV – territorial/comunitário;
- V – instituições de longa permanência

Parágrafo Primeiro: para efeito desta Resolução o termo “hospitalar” se refere ao local de internação institucionalizada.

Parágrafo Segundo: para efeito desta Resolução considera-se o termo “ambulatorial” como o local onde a assistência terapêutica ocupacional é prestada fora do âmbito hospitalar e domiciliar.

Parágrafo Terceiro: para efeito desta Resolução o termo “domiciliar e territorial” se refere ao local de residência do cliente/paciente, onde a assistência terapêutica ocupacional será prestada.

Parágrafo Quarto: para efeito desta Resolução o termo “territorial/comunitário” se refere às ações nos espaços de circulação e convivência dos indivíduos e seus familiares, onde a assistência terapêutica ocupacional será prestada.

Parágrafo Quinto: para efeito desta Resolução o termo “instituições de longa permanência” se refere aos complexos penitenciários, casa de correção, abrigos de vítimas de trauma e violência e demais instituições de longa permanência, onde a assistência terapêutica ocupacional será prestada.

Artigo 5º: Os Parâmetros Assistenciais Terapêuticos Ocupacionais em Contextos Sociais, objeto desta Resolução são estabelecidos no âmbito comunitário; territorial; domiciliar ou outras formas de moradia em:

- I- serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica;
- II- em serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade;
- III- em serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade;
- IV- em serviços, programas e projetos culturais;
- V- em serviços, programas e projetos educativos formais e não formais;
- VI- em serviços, programas e projetos socioambientais, econômicos, diversas modalidades associativas e com comunidades tradicionais.

Parágrafo Primeiro: para efeito desta resolução entende-se por “serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica” as ações para Proteção e Atendimento Integral à família, ações para Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Ações no domicílio para pessoas com deficiência, idosas, ações territoriais e comunitárias para o desenvolvimento socioambiental, cultural e econômico;

Parágrafo Segundo: para efeito desta resolução entende-se por “serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade” os: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o Serviço Especializado em Abordagem Social e Abordagem Cultural, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e o Serviço Especializado para Comunidades Tradicionais;

Parágrafo Terceiro: para efeito desta resolução entende-se por “serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade” Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades: abrigo institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências além de Complexos Penitenciários, Casa de Correção, Abrigos de Vítimas de Trauma e Violência e demais instituições de Longa Permanência;

Parágrafo Quarto: para efeito desta resolução entende-se por “serviços, programas e projetos culturais” as ações voltadas para a proteção e promoção do patrimônio cultural, da diversidade étnica, expressiva, artística e cultural;

Parágrafo Quinto: para efeito desta resolução, entende-se por “serviços, programas e projetos educativos formais e não formais” as ações e programas educacionais que visam a elaboração de projetos de vida, a inclusão escolar, a profissionalização, a participação e a cidadania de crianças, jovens e adultos, em meio urbano e rural;

Parágrafo Sexto: para efeito desta resolução entende-se por programas de cooperação para o desenvolvimento socioambiental ações territoriais e comunitárias voltadas para a construção e consolidação de modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, adaptações ambientais e urbanísticas, mobilidade, acessibilidade, pertencimento sociocultural e outras tecnologias de suporte para a inclusão sociocomunitária junto a pessoas grupos, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade ou mesmo de urgência devido à migração, a catástrofes e a eventos sociais graves como conflitos seguidos de violência;

Parágrafo Sétimo: para efeito desta resolução entende-se por serviços, programas e projetos sócio-ocupacionais, econômicos e cooperativas ou outras formas associativas e ou/individuais de geração de renda as ações territoriais e comunitárias voltadas para a criação de alternativas de produção de bens, de serviços e de saberes, relações de trocas materiais e simbólicas e de formação de valores junto a pessoas grupos, famílias e

comunidades em situação de vulnerabilidade ou mesmo de urgência devido à migração, a catástrofes e a eventos sociais graves como conflitos seguidos de violência;

Parágrafo Oitavo: para efeito desta resolução entende-se por serviços, programas e projetos com comunidades tradicionais as ações voltadas para o desenvolvimento dos potenciais econômicos, culturais, de redes de suporte e de trocas afetivas, econômicas e de informação, valorizando saberes, modos de vida, laços de apoio pré-existentes, facilitando o acesso a experiências diversas de manifestações culturais, artísticas, expressivas, esportivas, ritualísticas e linguísticas;

Artigo 6º As atividades de prevenção, promoção em saúde pública, saúde coletiva, saúde do trabalhador, levantamento epidemiológico que requerem apresentação de palestras, campanhas, discussão de vivências, entre outras, não estão contempladas nesta Resolução ficando à responsabilidade do terapeuta ocupacional estabelecer o quantitativo de clientes/pacientes assistidos, considerando seu turno de trabalho.

Artigo 7º Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do COFFITO.

Artigo 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA OCUPACIONAL CONTEXTOS HOSPITALARES

Descrição Geral

Procedimento de avaliação, intervenção e orientação, realizado com o cliente internado e/ou familiar e cuidador, em pronto-atendimento, enfermaria, berçário, CTI, UTI (neonatal, pediátrica e de adulto), unidade coronariana, isolamento, brinquedoteca hospitalar, unidade maternoinfantil, internação domiciliar e unidade de desintoxicação, para intervenção o mais precoce possível, a fim de prevenir deformidades, disfunções e agravos físicos e/ou psico-afetivo-sociais, promovendo o desempenho funcional/ocupacional e qualidade de vida durante a hospitalização.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA	Enfermaria/Leito Comum:

<p>Procedimento que inclui a coleta de dados e o contrato terapêutico ocupacional. Avaliação de componentes, áreas e contextos de desempenho ocupacional. Antecede demais procedimentos. Inclui a primeira consulta e consultas posteriores.</p>	<p>1consulta/hora Enfermarias/ Unidades Especializadas: 1consulta/hora Unidade de terapia intensiva/ semi-intensiva/ urgência/emergência(adulto): 1consulta/hora Unidade de terapia intensiva/ semi-intensiva/ urgência/emergência(pediátrica/neonatal) 1consulta/hora</p>
<p>ATENDIMENTO POR TURNO DE HORAS (QUANTITATIVO) Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional ao cliente/paciente individualmente.</p>	<p>Enfermaria/Leito Comum: 10 pacientes/turno Enfermarias/ Unidades Especializadas: 8 pacientes/turno Unidade de terapia intensiva/ semi-intensiva/ urgência/emergência(adulto): 6 pacientes/turno Unidade de terapia intensiva/ semi-intensiva/ urgência/emergência(pediátrica/neonatal) 6 pacientes/turno</p>

ANEXO II

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA OCUPACIONAL CONTEXTO ÂMBULATORIAL

Procedimento de avaliação, intervenção e orientação, realizado com o cliente em nível ambulatorial, geral ou especializado, atendimento pré e pós-cirúrgico visando aplicação de procedimentos especializados e/ou de alta complexidade e segmento terapêutico, promovendo o desempenho funcional/ocupacional e qualidade de vida.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
--------------	-----------

<p>CONSULTA</p> <p>Procedimento que inclui a coleta de dados e o contrato terapêutico ocupacional. Avaliação dos componentes áreas e contextos de desempenho ocupacional. Antecede os demais procedimentos. Inclui a primeira consulta e consultas posteriores.</p>	<p>Ambulatório Geral 2 consultas/hora</p> <p>Ambulatório Especializado 2 consultas/hora</p> <p>Ambulatório Alta Complexidade em Reabilitação 1 consulta/hora</p> <p>Ambulatório Especializado (Saúde Mental) 1 consulta/hora</p>
<p>ESTIMULAÇÃO, TREINO E/OU RESGATE DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DO DESEMPENHO OCUPACIONAL</p> <p>Procedimento no qual se desenvolvem condutas sistematizadas que constituem o programa terapêutico ocupacional ao usuário, família e/ou comunidade. Compõe-se de intervenções / abordagens com a utilização de atividades humanas organizadas e qualificadas de acordo com o planejamento/projeto terapêutico ocupacional. Inclui treino de orientação em mobilidade.</p>	<p>Ambulatório Geral 18 pacientes/turno</p> <p>Ambulatório Especializado 18 pacientes/turno</p> <p>Ambulatório Alta Complexidade em Reabilitação 12 pacientes/turno</p>
<p>TRATAMENTO DOS COMPONENTES DE DESEMPENHO OCUPACIONAL</p> <p>Procedimento que visa aplicar métodos e técnicas e/ou abordagens que recuperem ou melhorem os componentes de desempenho ocupacional (sensorial, motor, integração cognitiva, componentes cognitivos, habilidades psicossociais e componentes psicológicos) relacionado às atividades cotidianas. Inclui preparação para prótese.</p>	<p>Ambulatório Geral 18 pacientes/turno</p> <p>Ambulatório Especializado 18 pacientes/turno</p> <p>Ambulatório Alta Complexidade em Reabilitação 12 pacientes/turno</p>
<p>APLICAÇÃO DE MÉTODOS/TÉCNICAS/ABORDAGENS</p>	<p>Ambulatório Geral 18 pacientes/turno</p>

<p>ESPECÍFICAS</p> <p>Procedimento que inclui a aplicabilidade de métodos/técnicas/abordagens com o objetivo de favorecer o desempenho ocupacional.</p>	<p>Ambulatório Especializado 18 pacientes/turno</p> <p>Ambulatório Alta Complexidade em Reabilitação 12 pacientes/turno</p>
<p>ADEQUAÇÃO AMBIENTAL</p> <p>4.1. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DOMICILIÁRIO:</p> <p>Procedimento que inclui a realização de modificações e/ou adaptações no ambiente domiciliar (layout, objetos mobiliários e/ou equipamentos), visando facilitar a realização das Atividades de Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVD).</p> <p>4.2. ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE CONTROLE AMBIENTAL:</p> <p>Procedimento que inclui a educação para o uso de dispositivo tecnológico/unidade que dá acesso a lâmpadas, telefone, portas, TV, leitos, entre outros aparelhos visando o desempenho ocupacional com mais segurança, autonomia e independência.</p>	<p>1 paciente/usuário/cliente/hora</p>
<p>REALIZAÇÃO DE OFICINAS</p> <p>Procedimento realizado em grupo caracterizado pela condução sistematizada, promotora das relações interpessoais entre seus participantes com caráter de construir projetos terapêuticos individuais e coletivos, que auxiliem no processo de promoção e resgate da contratualidade, participação e autonomia e interação com as demandas do cotidiano.</p>	<p>Um grupo (de 5 à 15 pacientes/usuários/clientes) com duração mínima de 30 minutos</p>
<p>ATENDIMENTO GRUPAL/GRUPO DE ATIVIDADES</p> <p>Procedimento realizado com número de participantes no qual cada participante realiza individualmente e de forma independente sua atividade ou se</p>	<p>Um grupo (de 5 à 15 pacientes/usuários/clientes) com duração mínima de 30 minutos</p>

<p>projeto, mantendo com o terapeuta ocupacional uma relação individual estabelecendo com os demais membros uma relação de independência, porém interativa.</p>	
<p>ATIVIDADES EM GRUPO Procedimento realizado com número de participantes caracterizado pela realização de uma atividade ou um projeto desenvolvido em grupo, através da relação de trabalho em conjunto e do convívio com questões do cotidiano, por meio de conduta sistematizada promotora das relações interpessoais.</p>	<p>Um grupo (de 5 à 15 pacientes/usuários/clientes) com duração mínima de 30 minutos</p>
<p>ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO Procedimento realizado em ambiente interno ou externo, que visa estimular paciente/usuário/cliente a praticar e transferir aprendizado e vivenciar atividades na comunidade, favorecendo sua inclusão.</p>	<p>Em Grupo: Um grupo (de 2 à 6 pacientes/usuários/clientes) à cada 2 horas</p> <p>Individual: 1 paciente/usuário/cliente/hora</p>
<p>PRESCRIÇÃO E CONFECÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS Procedimento que inclui prescrição e confecção de recursos de tecnologia assistiva com objetivo de favorecer acessibilidade e melhora da capacidade funcional do indivíduo</p>	<p>Prescrição: 1 paciente/usuário/cliente/hora</p> <p>Confecção: No mínimo uma hora/recurso</p>
<p>TREINAMENTO DO USO DE PRÓTESE, ÓRTESE E/OU OUTROS DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA Procedimento que visa treinar paciente/usuário/cliente para a utilização de prótese, órtese e/ou outros dispositivos de tecnologia assistiva industrializada ou personalizada.</p>	<p>12 pacientes/turno</p>
<p>AJUSTE DE ÓRTESES E/OU DEMAIS DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA Procedimento realizado periodicamente para avaliar o quadro evolutivo de ganhos e/ou perdas funcionais</p>	<p>12 pacientes/turno</p>

realizando os ajustes necessários.	
HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL Procedimento que prepara o trabalhador com seqüelas da doença ou do acidente para o retorno às atividades laborais. Pode incluir a prescrição/confecção de próteses, treinamento e monitoramento de produtos e tecnologia assistiva. Inclui qualificação para o mercado de trabalho ordinário e atendimento nas oficinas protegidas de produção e oficinas protegidas terapêuticas.	Em Grupo: Um grupo (de 5 à 15 pacientes/usuários/clientes) à cada 1 hora Individual: 12 pacientes/turno

Nota explicativa:

1. considera-se ambulatório especializado aqueles destinados ao atendimento exclusivo e diferenciado de clientes/pacientes neurológicos, ortopédicos, queimados, com comprometimentos cardiorrespiratórios, oncológicos, pediátricos, geriátricos, de saúde mental, álcool e drogas, transtornos psiquiátricos infanto-juvenis e outros que se enquadrem ao perfil de cliente/paciente atendidos em ambulatórios especializados.
2. considera-se ambulatório de alta complexidade aqueles destinados ao atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, auditiva, visual e múltiplas deficiências.

ANEXO III

**PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA OCUPACIONAL
CONTEXTOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR E NO TERRITÓRIO**

Descrição Geral

Procedimentos que envolvem visita e atendimento ao cliente e/ou cuidadores, orientações de manejo no contexto do cliente (casa, escola, trabalho, associações, etc.) objetivando a promoção do desempenho ocupacional em suas áreas e componentes, incluindo cuidados paliativos.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a coleta de dados e o contrato terapêutico ocupacional. Avaliação de componentes, áreas e contextos de	Em domicílio: 1 consulta/hora No território: 1 consulta/hora

desempenho ocupacional. Antecede e precede demais procedimentos. Inclui a primeira consulta e consultas posteriores.	
<p>ATENDIMENTO POR TURNO DE HORAS (QUANTITATIVO)</p> <p>Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional ao cliente/paciente individualmente.</p>	<p>Em domicílio: 3 atendimentos/turno</p> <p>No território: 3 atendimentos/turno</p>
<p>ATENDIMENTO EM GRUPO</p> <p>Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional à grupos de clientes/pacientes/membros da comunidade e/ou familiares.</p>	<p>Um grupo (de 5 à 10 pacientes/usuários/clientes) com duração mínima de 30 minutos</p>

ANEXO IV

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA OCUPACIONAL EM SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Descrição Geral

Procedimento que envolve a atenção em terapia ocupacional para a prevenção à violação dos direitos de pessoas, famílias – em todas as suas formas de composição – e de comunidades; o desenvolvimento social e cultural; programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a identificação de necessidades sociocupacionais identitárias, dos modos de vida, do autocuidado, das atividades da vida diária, das atividades instrumentais da vida diária, do trabalho, das expressões estéticas e culturais, do lazer e da vida cotidiana, ocupacionais e econômica diagnóstico territorial, planejamento avaliação de ações, nas áreas de vulnerabilidade para a construção de projetos contextualizados e desenvolvimento sócio-ambiental cultural e ações junto às comunidades tradicionais para o desenvolvimento de potenciais econômicos, culturais, de redes de suporte e de trocas afetivas econômicas e de informação valorizando saberes, modos de vida laços de apoio pré-existentes, facilitando o acesso a experiências diversas e manifestações culturais, artísticas expressivas, esportivas, ritualísticas linguísticas	Mínimo de 1 consulta/hora

<p>Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo)</p> <p>Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional contemplando atenção individual, grupal e comunitária em ações para proteção e atenção integral, encaminhamento de oficinas sociocupacionais, culturais expressivas e de geração de renda e de valor, para o acompanhamento de ações para convivência e fortalecimento de redes de relações, constituição de cooperativas e outras formas associativas, ações no domicílio territoriais notadamente para crianças, jovens, pessoas com deficiência e idosos em comunidades tradicionais, ações territoriais para o desenvolvimento socioambiental, cultural e econômico.</p>	<p>Individual: 12 paciente/usuário/cliente/turno</p> <p>Oficinas Sociocupacionais, Culturais, Expressivas: Um grupo (de 5 à 15 pacientes/usuários/clientes) por turno de duas horas.</p> <p>Oficinas de Geração de Renda e de Valor: Um grupo (de 5 à 15 pacientes/usuários/clientes) por turno de 4 horas.</p>
---	--

ANEXO V

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA OCUPACIONAL SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Descrição Geral

Procedimento que envolve a atenção em terapia ocupacional em situação de vulnerabilidade de ameaça ou violação de direitos (como violência física, psicológica, sexual, econômica, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto) para pessoas, famílias – em todas as suas formas de composição –, grupos e comunidades; o fortalecimento das redes de relações e o desenvolvimento de potencialidades, participação social; o desenvolvimento social, cultural e econômico em programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
<p>CONSULTA</p> <p>Procedimento que inclui a identificação das necessidades sociocupacionais identitárias, dos modos de vida, do autocuidado, das atividades da vida diária, das atividades instrumentais de vida diária, do trabalho, das expressões estéticas culturais, do lazer e da vida cotidiana ocupacionais e econômicas, diagnóstico territorial, planejamento e avaliação de ações, nas áreas de vulnerabilidade para a construção de projetos contextualizados e o desenvolvimento socioambiental cultural.</p>	<p>Mínimo de 1 consulta/hora</p>
<p>Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo)</p> <p>Atendimento prestado pelo Terapeuta Ocupacional a pessoas, grupos, famílias e comunidades contemplando atenção individual, grupal e comunitária e acompanhamento sistemático monitorado em serviço ou programas de orientação e apoio sociofamiliar, plantão social, abordagem de rua, abordagem territorial, cuidado domiciliar, serviço de habilitação e reabilitação na comunidade</p>	<p>Individual: 6 pessoas/usuário/cliente/turno</p> <p>Grupo: Um grupo (de 5 à 15 pessoas/usuários/clientes) por turno de duas horas.</p> <p>Reunião Comunitária: Duas reuniões/turno.</p>

das pessoas com deficiência, e comunidades tradicionais, constituição de cooperativas e outras formas associativas, elaboração e acompanhamento de programas de participação cultural, medidas socioeducativas em meio-aberto, instituições do sistema educacional e de valorização de modos de vida em situações marcadas pela diferença cultural, de saberes e de práticas e por desigualdade social mas sem ruptura de vínculos

ANEXO VI

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA OCUPACIONAL SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Descrição Geral

Procedimento que envolve a atenção em terapia ocupacional em situação de violação de direitos, que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados/sair de seu núcleo de pertencimento e, ou, de sua comunidade, território ou mesmo país (refugiados, asilados) para pessoas, famílias – em todas as suas formas de composição –, grupos e comunidades.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
<p>CONSULTA</p> <p>Procedimento que inclui a identificação das necessidades sociocupacionais e identitárias dos modos de vida, do autocuidado, das atividades da vida diária, das atividades instrumentais de vida diária, do trabalho, das expressões estéticas e culturais, do lazer e da vida cotidiana, ocupacionais e econômica diagnóstico territorial, planejamento avaliação de ações, nas áreas de vulnerabilidade para a construção de projetos contextualizados e o desenvolvimento socioambiental e cultural.</p>	Mínimo de 1 consulta/hora
<p>Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo)</p> <p>Atendimento prestado pelo Terapeuta Ocupacional a pessoas, grupos, famílias e comunidades incluindo comunidades tradicionais, na atenção integral e acompanhamento sistemático e monitorado, fortalecimento das redes de relações, desenvolvimento de potencialidades e participação social; o desenvolvimento socio cultural e econômico; programas, projetos serviços e benefícios sócio-assistenciais encaminhamentos, oficinas sociocupacionais e de geração de renda, reabilitação e reinserção social e preparação para saída</p>	<p>Individual: 10 pessoas/turno.</p> <p>Oficinas Sociocupacionais, Culturais Expressivas: Um grupo (de 5 à 15 pacientes/usuários/clientes) por turno de duas horas.</p> <p>Oficinas de Geração de Renda e de Valor: Um grupo (de 5 à 15 pessoas) por turno de 4 horas.</p> <p>Reuniões e Ações Comunitárias: Duas reuniões/turno.</p>

egresso; atendimento integral institucional; casa lar; república; casa de passagem; albergue; família substituta; família acolhedora; medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (sem liberdade, internação provisória sentenciada); trabalho protegido, programas de participação cultural e de valorização de modos de vida em situações marcadas por diferença cultural, de saberes e de práticas por desigualdade social.

ANEXO VII

**PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA OCUPACIONAL EM SERVIÇOS,
PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS**

Descrição Geral

Procedimento que envolve ações voltadas para a proteção e promoção do patrimônio cultural, da diversidade étnica, expressiva, artística e cultural.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
<p>CONSULTA</p> <p>Procedimento que inclui a identificação de potencialidades, necessidades sociocupacionais e identitárias, de modos de vida, das expressões estéticas e culturais, do lazer e da vida cotidiana econômica, diagnóstico sócioambiental, planejamento e avaliação de ações e projetos para o desenvolvimento socioambiental e cultural.</p>	<p>Mínimo de 1 consulta/hora</p>
<p>Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo)</p> <p>Atendimento prestado pelo Terapeuta Ocupacional à pessoas, grupos e comunidades, incluindo as comunidades tradicionais, junto a instituições, programas e projetos do Sistema Nacional de Cultura. Compõem-se de ações voltadas à inclusão cultural, pertencimento e protagonismo, buscando o acesso aos meios de formação, criação, difusão e fruição artístico-cultural afim de que os sujeitos se constituam como atores principais de produção e transformação das dinâmicas culturais e identitárias.</p>	<p>Individual: 6 pessoas/usuário/cliente/turno</p> <p>Grupo: Grupo (de 5 à 15 pessoas) com duração mínima de 30 minutos.</p> <p>Oficinas de Produção Artística: Duas oficinas/turno.</p>

ANEXO VIII

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA OCUPACIONAL EM SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS EDUCATIVOS FORMAIS E NÃO FORMAIS

Descrição Geral

Procedimento que envolve o atendimento terapêutico ocupacional nas ações e programas educacionais que visam o desenvolvimento de potencialidades e elaboração de programas, projetos e ações junto ao ensino regular, a superação das desigualdades educacionais e a inclusão escolar, a formação para o trabalho, a promoção da sustentabilidade socioambiental, as especificidades sócio-culturais e linguísticas de cada comunidade, a promoção da participação e a cidadania de crianças, jovens, adultos e idosos considerando também as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades tradicionais, garantindo a equidade educacional.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a identificação de atividades comunicativas, de saberes e da vida ocupacional expressiva que constituem práticas histórico-culturais integrantes da história, trajetória e memória de pessoas, grupos e comunidades para mediação sócio-ocupacional, visando emancipação social e o pertencimento sócio-educativo em contextos educacionais formais e não formais.	Mínimo de 1 consulta/hora
Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo) Atendimento prestado pelo Terapeuta Ocupacional à pessoas, grupos e comunidades, incluindo as comunidades tradicionais, junto a instituições, programas e projetos educacionais. Compõem-se de ações voltadas à inclusão escolar, universalização do ensino, ao acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação, respeitando a diversidade cultural, de gênero, de raça, de religião e as relações intergeracionais.	Individual: 10 pessoas/estudante/turno Grupo: Grupo (de 5 à 15 pessoas) com duração mínima de 30 minutos.

ANEXO IX

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA OCUPACIONAL EM SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS, ECONÔMICOS, DIVERSAS MODALIDADES ASSOCIATIVAS E COM COMUNIDADES TRADICIONAIS

Descrição Geral

Procedimento que envolve a atenção em terapia ocupacional: 1) em programas e projetos de desenvolvimento socioambiental ações territoriais e comunitárias voltadas para a construção e consolidação de modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e outras tecnologias de suporte para a inclusão sociocomunitária junto a pessoas grupos, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade ou mesmo de urgência devido a catástrofes e eventos sociais graves como conflitos seguidos de violência; 2) em programas e projetos sócio-ocupacionais, econômicos e cooperativas ou outras formas associativas e ou/individuais de geração de renda e a criação de alternativas de produção de bens, de serviços, de saberes e de formação de valores junto a pessoas grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade ou de urgência devido a catástrofes e eventos sociais graves como conflitos seguidos de violência e guerras; 3) em serviços, programas e projetos com comunidades tradicionais as ações voltadas para o desenvolvimento dos potenciais econômicos, culturais, de redes de suporte e de trocas afetivas, econômicas e de informação, valorizando saberes, modos de vida, laços de apoio pré-existent, facilitando o acesso a experiências diversas de manifestações culturais, artísticas, expressivas, esportivas, ritualísticas e linguísticas;

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a identificação de necessidades sociocupacionais identitárias, dos modos de vida, do autocuidado, das atividades da vida diária, das atividades instrumentais da vida diária, do trabalho, das expressões estéticas e culturais, do lazer e da vida cotidiana, ocupacionais e econômica diagnóstico territorial, planejamento avaliação de ações, nas áreas de vulnerabilidade para a construção de projetos contextualizados e desenvolvimento socioambiental cultural.	Mínimo de 1 consulta/hora
Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo)	Individual: 10 pessoas/turno.

<p>Atendimento prestado pelo Terapeuta Ocupacional a pessoas, grupos, famílias e comunidades contemplando atenção individual, grupal e comunitária e acompanhamento sistemático monitorado em serviço ou programa de orientação e apoio sociofamiliar, abordagem territorial e comunitária, cuidado domiciliar, serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência, em comunidades tradicionais, constituição de cooperativas e outras formas associativas, elaboração e acompanhamento de programas de participação cultural, medidas socioeducativas em meio-aberto, instituições do sistema educacional e valorização de modos de vida e situações marcadas pela diferença cultural, de saberes e de práticas e pela desigualdade social.</p>	<p>Oficinas Sociocupacionais, Culturais, Expressivas: Um grupo (de 5 à 15 pessoas) por turno de duas horas.</p> <p>Oficinas de Geração de Renda e de Valor: Um grupo (de 5 à 15 pessoas) por turno de duas horas.</p> <p>Reuniões e Ações Comunitárias: Duas reuniões/turno.</p>
---	---